



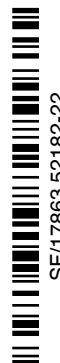
**PLC 38/2017  
00495**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

## **EMENDA Nº DE 2017 – CCJ**

**(AO PLC Nº 38, DE 2017 – REFORMA TRABALHISTA)**

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*



SF/17863.52182-22

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a alínea A do inciso I do art. 6º, constante no PLC 38/2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo ao projeto, apresentado pelo Relator na Comissão Especial que trata da Reforma Trabalhista, em seu artigo 6º, revoga diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre eles o § 1º do artigo 11 cuja redação atual é a seguinte:

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.*

A revogação deste dispositivo trará imensos prejuízos aos trabalhadores, especialmente para fins de comprovação de tempo de contribuição para fins previdenciários, pois atinge diretamente as ações declaratórias.

Mantida a revogação deste dispositivo, o trabalhador não conseguirá, após o decurso do prazo prescricional que atinge atualmente apenas a ações



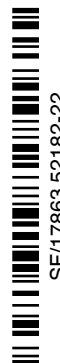
SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

condenatórias, interpor ação judicial visando a mera obtenção de uma sentença declaratória que permita a anotação de períodos trabalhados e com contribuição à Previdência Social, atingindo o seu direito à aposentadoria.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das sessões,

SENADOR, João Capiberibe  
PSB/AP



SF/17863.52182-22